

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 1999

“Dá nova redação aos arts. 37 e 69 da Lei nº 6.435, de 1977, que dispõe sobre as entidades de previdência privada”.

Autor: Dep. Edinho Araújo

Relator: Dep. Raimundo Gomes de Matos

I- Relatório:

O Projeto de Lei, ora em exame, tem por objetivo introduzir alterações no texto da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que “dispõe sobre as atividades de previdência privada e dá outras providências”:

a) acrescenta parágrafo único ao art. 37 com o objetivo de fazer constar que as entidades de previdência privada, que se encontram sem patrocínio, poderão ser autorizadas a continuar funcionando em regime de extinção, desde que comprovada sua viabilidade econômico-financeira e atuarial;

b) dá nova redação ao art. 69 que será acrescido de parágrafo único com sete incisos. A redação proposta ao caput do art. 69 preceitua que “mesmo no curso da liquidação extrajudicial, será admitida a hipótese de recuperação da entidade”.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação, para exame nos termos do disposto nos arts. 54 e 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, a quem compete examinar o mérito, nos termos do disposto no art. 32, inciso XII, do Regimento Interno, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

II- Voto do Relator:

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, foi dado prazo de 90(noventa) dias, a partir de sua aplicação, para o Executivo encaminhar ao Congresso Nacional proposta legislativa dispondo sobre o Regime Geral de Previdência Complementar.

Atendendo a este mandamento constitucional, foi encaminhado à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 10, de 1999, que “dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências”.

O Projeto foi discutido e exaustivamente debatido na Câmara dos Deputados, onde, após exame de mérito e das preliminares de constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, o texto foi aprovado nesta Casa e enviado ao Senado Federal que, após a tramitação regimental, é aprovado com emendas que voltaram à apreciação da Câmara dos Deputados.

Do texto do Projeto aprovado, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, consta a revogação da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 - documento legal para o qual o Projeto de Lei, ora em exame, está direcionado com vistas à sua alteração.

Em face do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 137, de 1999, por considerar a matéria prejudicada. As duas Casas do Congresso Nacional já decidiram pela revogação da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, não cabendo, portanto, qualquer iniciativa legislativa que vise alterá-la.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator